

LEI Nº 1.290, DE 05 DE JULHO DE 1995.

Autoriza o Executivo a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 40 (quarenta) servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. A contratação autorizada no artigo anterior, compreende o recrutamento de servidores para atividade braçal na área de limpeza cujo período de duração, é de até 07 (sete) meses a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 05 de julho de 1995.

GERMIN LOUREIRO